

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

04 de Março

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2014.

Cacimbas - PB, 03 de março de 2014.

**DECRETA UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito do **Município de Cacimbas/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, "f", do Decreto-lei n.º 3.365/1941:

Considerando a extrema necessidade de políticas públicas que propiciem a efetivação do direito à moradia como fator indispensável a dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, as áreas a seguir identificadas:

1- Uma área rural de 5,00 ha (cinco hectares), desmembrada da **Gleba denominada BR-238**, situada no Sítio Costa, no Município de Cacimbas – PB, composto de uma parte do Lote nº 6/0407, encravado no Lote nº 6/0407, com área de 5,00ha (cinco hectares). Confrontações: norte, 151,28 metros, Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima – Lote nº 6/0407; Leste 259,80 metros – Lote nº 6.0409 e 31,21 metros – Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima – Lote nº 6/0407; Sul 206,00 metros, Raquel Nunes de Araújo; e Oeste com 248,46 metros, Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima nº 6/0407, conforme mapa em anexo, sendo a área desapropriada registrada no único Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira – PB, por desmembramento da Matrícula sob o nº 4621, registro sob o número de ordem R-3, às fls. 227 do Livro 2-AA, em 23/08/2013.

Art. 2º Destina-se a área, objeto de desapropriação para construção de 20 (vinte) casas populares para moradores de baixa renda, podendo a obra ser feita com verba da Prefeitura Municipal, Governo do Estado da Paraíba, Governo Federal ou Convênio entre as partes mencionadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação de toda área mencionada na forma da legislação vigente, com recursos próprios, podendo usar o imóvel por conta do Município, ou se necessário, fazer doação para o Governo do Estado ou Governo Federal, desde que seja para as construções públicas identificadas neste Decreto.

Art. 4º Declara-se urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeitos de imediata imissão na posse dos bens a serem expropriados.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cacimbas - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

